

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS N.º 02/SAMA2020/2018

SISTEMA DE APOIO À TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SATDAP)

OPERAÇÕES DE MODERNIZAÇÃO (PI 2.3)



07 DE DEZEMBRO DE 2018

Índice

Preâmbulo	3
1. Autoridade de Gestão competente	3
2. Objetivos e prioridades visadas	3
3. Tipologias de Operações	5
4. Natureza dos beneficiários.....	6
5. Área geográfica de aplicação.....	6
6. Critérios de elegibilidade das operações	6
7. Regras e limites à elegibilidade de despesa	10
8. Critérios de seleção das candidaturas	11
9. Limite ao número de candidaturas	12
10. Taxa de financiamento das despesas elegíveis e forma dos apoios	13
11. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas	13
12. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas.....	14
13. Aceitação da decisão	15
14. Dotação Orçamental	16
15. Identificação dos indicadores	16
16. Organismo Intermédio responsável pela análise	17
17. Divulgação de resultados e pontos de contacto	17
18. Tratamento de Dados Pessoais	18
ANEXO I - Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas	19

Preâmbulo

Nos termos do artigo 94.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI), adotado e publicado pela [Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro](#), com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.º 181-B/2015, de 19 de junho, 328-A/2015, de 2 de outubro, 211-A/2016, de 2 de agosto, 142/2017, de 20 de abril, n.º 360-A/2017 de 23 de novembro, e n.º 217/2018 - Diário da República n.º 138/2018, de 19 de julho, as candidaturas ao Sistema de Apoio à Transformação Digital da Administração Pública (SATDAP) são apresentadas, por regra, no âmbito de um procedimento concursal, cujos Avisos são definidos pelas Autoridades de Gestão competentes e divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

Assim, tendo em conta o disposto no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro](#), na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, bem como no artigo 94.º do RECI, o presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC) estipula o seguinte:

1. Autoridade de Gestão competente

Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020).

2. Objetivos e prioridades visadas

A Modernização do Estado constitui-se como um dos Pilares do Programa Nacional de Reformas (PNR), assumindo-se, no PNR, a prioridade estratégica de acelerar reformas relevantes de Modernização do Estado, ultrapassando fragilidades no ambiente empresarial, barreiras regulamentares, custos de contexto e complexidades nos procedimentos legislativo e administrativo. Atento o alinhamento do presente Aviso com as iniciativas de política pública, preconizadas no PNR e no Programa Simplex+, pretende-se, neste âmbito, promover lógicas de integração e/ou disseminação de boas

práticas, preferencialmente através de serviços centrais, visando promover abrangência e harmonização, garantindo a prestação do serviço público de forma universal.

Em face do exposto, o presente Aviso visa apoiar operações de modernização e capacitação da Administração Pública que contribuam para a melhoria do acesso às Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e a sua utilização e qualidade (Objetivo Temático 2 - OT 2), através do reforço das aplicações TIC na Administração Pública em linha (Prioridade de Investimento 2.3 - PI 2.3), nos termos previstos no artigo 81.º do RECI.

As operações candidatas ao presente Aviso deverão concorrer para a prossecução dos objetivos e prioridades previstos no artigo 82.º do RECI, ou seja, deverão ter como objetivo a transformação digital da Administração Pública, visando a redução dos custos de contexto e a qualificação da prestação do serviço público, induzindo uma melhoria do seu desempenho e da sua capacidade de resposta às necessidades dos cidadãos e das empresas, promovendo alterações de:

- a) Relacionamento com os cidadãos e/ou empresas;
- b) Transformação dos processos operacionais;
- c) Alteração do modelo e da oferta de bens e serviços públicos;

Complementarmente, as operações deverão concorrer para:

I. A estratégia nacional em matéria de modernização e simplificação administrativa, nomeadamente para o Programa Simplex+ 2018, devendo ter em consideração os seguintes princípios:

- a. Princípio do utilizador de serviços e bens públicos - as operações devem ter em conta as necessidades efetivas de um universo alargado de pessoas e empresas;
- b. Princípio da concentração num ponto único de contacto - utilizar o balcão único para centralização de interações com os serviços públicos, procedendo-se à integração de regimes e procedimentos que lhe sejam conexos;

- c. Princípio da colaboração entre os diferentes ministérios e com os diferentes níveis da administração e partilha de informação entre entidades públicas - incluir operações de natureza transversal, fomentando a colaboração entre os serviços/organismos dos diversos Ministérios, e entre os diferentes níveis de administração, bem como a partilha de informação, eliminando necessidades de prestação da mesma informação pelo cidadão e/ou empresa mais que uma vez;
 - d. Princípio da Administração Aberta - reutilizar informação ou dados de natureza pública, sem prejuízo da proteção dos dados pessoais ou de direitos de autor;
 - e. Princípio da interoperabilidade e aproveitamento de sistemas de informação existentes - utilizar, quando disponível, *hardware* e *software* existentes, ainda que sob diferente tutela (como sejam servidores, *storage*, *cloud*, entre outros); adotar, sempre que possível, *software* livre; garantir independência da manutenção e reformulação dos sistemas, bem como garantir a interoperabilidade com os sistemas existentes, como sejam o Cartão de Cidadão (como meio de autenticação), o Portal do Cidadão, o Balcão do Empreendedor, a Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública (incluindo a *gateway* de SMS e Plataforma de Pagamentos), entre outros sistemas relevantes.
- II. A Estratégia TIC 2020: Estratégia Para a Transformação Digital na Administração Pública, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2017, de 26 de julho.

3. Tipologias de Operações

No âmbito do presente Aviso e de acordo com o artigo 83.º do RECI, são suscetíveis de apoio operações enquadradas nas tipologias enquadradas nas alíneas a) a g), excetuando a alínea c), do n.º 1 do artigo 83.º do RECI:

- a) Operações de Modernização da Administração Pública, cofinanciadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER).

4. Natureza dos beneficiários

No âmbito do presente Aviso, de acordo com o nº1 do artigo 85.º do RECI e respetivo Anexo A - Ponto A.2, são entidades beneficiárias:

- a) As entidades da administração central do Estado;
- b) As entidades públicas empresariais prestadoras de serviços públicos.
- c) Outros níveis da administração ou outras entidades públicas e privadas, no âmbito das suas atividades sem fins lucrativos, ao abrigo de protocolos celebrados com a administração central.

Para efeitos desta alínea c) os referidos protocolos devem ter como objeto e ser celebrados especificamente para a execução de operações a que se candidatam, não sendo considerados, em caso algum, os protocolos celebrados com a Agência para a Modernização Administrativa, I.P., considerando a sua qualidade de Organismo Intermédio (OI) do POCI - COMPETE 2020.

5. Área geográfica de aplicação

O presente Aviso tem aplicação nas regiões NUTS II do Norte, Centro e Alentejo.

São ainda elegíveis operações realizadas nas regiões NUTS II de Lisboa e Algarve, apenas nas condições estabelecidas no n.º 7 do artigo 89.º do RECI.

6. Critérios de elegibilidade das operações

No âmbito do Aviso em apreço, para além dos critérios estabelecidos no artigo 84.º do RECI, as operações devem ainda cumprir os seguintes critérios de elegibilidade:

6.1 Critérios gerais de elegibilidade

- a) Contribuir para os objetivos e prioridades enunciados no Ponto 2 do presente Aviso;
- b) Apresentar em anexo à candidatura (*upload*) **Memória Descritiva**, identificando as funções da entidade beneficiária que serão objeto de intervenção através da operação, descrevendo as atuais formas e processos de interação com os cidadãos e

as empresas, as transformações que se pretendem operar e os respetivos impactos esperados, designadamente ao nível da melhoria da eficiência e eficácia dos serviços prestados e dos seus contributos para a melhoria da competitividade da economia nacional;

- c) Apresentar em anexo à candidatura (*upload*) **Estudo Prévio** que contemple o diagnóstico de necessidades e que enquadre a análise de custo/benefício da operação, com a apresentação de custos detalhados de implementação e de exploração da operação num período de três anos;
- d) Apresentar em anexo à candidatura (*upload*) uma **Declaração** do membro do governo da respetiva tutela setorial, que assuma o compromisso firme quanto ao caráter estratégico da operação e à prioridade da respetiva implementação;
- e) Apresentar em anexo à candidatura (*upload*), uma **Declaração** a emitir por entidade competente, comprovando a inscrição e disponibilidade orçamental necessária à garantia de que se encontram asseguradas as fontes de financiamento da parcela da operação não coberta pelo FEDER;
- f) Apresentar em anexo à candidatura (*upload*) uma **Declaração** do Representante Ministerial da respetiva tutela no Conselho para as Tecnologias de Informação e Comunicação (CTIC), atestando o alinhamento da operação com a Estratégia e Plano de Ação TIC, incluindo os Planos Setoriais TIC.

Todos os critérios de elegibilidade das operações acima referidos devem ser reportados à data da candidatura, sem prejuízo do critério previsto na alínea e) do presente ponto poder ser aferido até à data de celebração do termo de aceitação.

6.2 Critérios específicos de elegibilidade

Deverá ser evidenciado o cumprimento ou a não aplicabilidade das seguintes condições específicas:

- a) Ligação à plataforma iAP, enquanto plataforma de integração transversal à Administração Pública, quer para consumo de webservices disponibilizados por outras entidades, quer para disponibilização de webservices para outras entidades;
- b) Ligação à plataforma iAP, enquanto gateway de SMS para a Administração Pública e enquanto plataforma de pagamentos da Administração Pública;
- c) Cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID) e das regras relativas ao quadro de interoperabilidade semântica, devendo a produção e/ou divulgação de informação, no âmbito dos sistemas de informação e respetivas componentes aplicacionais financiados, ser assegurada através de dados abertos, permitindo a disponibilização dos data sets produzidos na plataforma dados.gov.pt;
- d) Cumprimento dos Requisitos de Arquitetura de Segurança das Redes e Sistemas de Informação, definidos pelo Centro Nacional de Cibersegurança (documento disponível em https://www.cncs.gov.pt/content/files/SAMA2020_RASRSI_CNCS.pdf), devendo ser incluídas na candidatura as evidências e documentação necessárias de modo a assegurar a respetiva conformidade das eventuais soluções resultantes;
- e) Utilização de mecanismos de identificação eletrónica - cartão de cidadão, chave móvel digital e sistema de certificação de atributos profissionais (SCAP) e recurso ao mecanismo de *single sign-on* através do fornecedor de autenticação da Administração Pública disponibilizado através da plataforma iAP;
- f) Disponibilização dos serviços e de formulários eletrónicos no balcão único eletrónico, como seja no Balcão do Empreendedor e no Portal do Cidadão, enquanto portais de entrada da Administração Pública;
- g) Utilização de soluções de *Enterprise Resource Planning* (ERP) transversais à Administração Pública [Sistema de Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado (GeRFiP), Sistema de Gestão de Recursos Humanos em modo Partilhado (GeRHuP) e Sistema de Gestão Integrado da Avaliação de Desempenho da Administração Pública (GeADAP)];

- h) Contribuir para a racionalização das comunicações e dos Centros de dados, nomeadamente, através do desenvolvimento de soluções de comunicações de voz e dados unificadas na Administração Pública, da Racionalização do número de centros de dados e do aproveitamento da capacidade computacional instalada na Administração Pública;
- i) Adoção de soluções de software livre ou realização de estudos de Total Cost of Ownership (TCO) que fundamentem a sua não adoção;
- j) Utilização dos sistemas integrados de avaliação online da qualidade dos serviços prestados pela Administração Pública, bem como dos referentes à apresentação de elogios, sugestões e reclamações pelos utentes/consumidores;
- k) Adoção das regras de usabilidade e de acessibilidade nos sítios e portais da Administração Pública, nos termos da legislação vigente e constantes em <https://usabilidade.gov.pt> e em <http://www.acessibilidade.gov.pt>, respetivamente;
- l) Integração com a solução “Agenda de Cidadão”, fornecendo dados/eventos à aplicação de forma integrada e automatizada;
- m) Integração com a plataforma “Notificações Eletrónicas do Estado”;
- n) Integração com a Bolsa de Documentos, repositório documental central online disponibilizado através do Portal do Cidadão, garantindo a disponibilização segura (enviar e/ou partilhar), receção, armazenamento e gestão de documentos eletrónicos/digitais e a sua certificação, assim como a notificação dos utilizadores em relação à evolução do estado dos documentos na plataforma.

O cumprimento das condições específicas deverá igualmente ser evidenciado durante a execução das operações, sob pena do seu incumprimento poder dar lugar à revogação da decisão de aprovação da operação.

7. Regras e limites à elegibilidade de despesa

7.1 Despesas Elegíveis

Na tipologia de Modernização da Administração Pública prevista na alínea a) do Ponto 3 (FEDER), são elegíveis os seguintes tipos de despesas:

- a) Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica e consultoria, quando demonstrada inequivocamente a sua necessidade para a operação;
- b) Aquisição de equipamento informático expressamente para a operação;
- c) Aquisição de *software* expressamente para a operação;
- d) Aquisição, implementação e prestação de serviços, infraestruturas e equipamentos de comunicações, incluindo os custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e nas condições necessárias ao seu funcionamento;
- e) Aquisição, implementação e prestação de serviços, infraestruturas e equipamentos de centros de dados e computação em nuvem, incluindo os custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e nas condições necessárias ao seu funcionamento;
- f) Despesas com a proteção da propriedade intelectual e industrial dos resultados da operação;
- g) Despesas com a promoção e divulgação da operação, que não poderão representar mais de 10% do total das despesas elegíveis;
- h) Despesas com pessoal técnico do beneficiário dedicado às atividades da operação, que não poderão representar mais de 20% do total das despesas elegíveis.

As despesas previstas nas alíneas d) e e) no seu conjunto não poderão representar mais de 20% do total das despesas elegíveis.

O custo total elegível máximo é de € 1 000 000 (um milhão de euros).

Para efeitos de elegibilidade das despesas, apenas são considerados como referenciais máximos os valores constantes em Acordos-Quadro, celebrados ao abrigo do regime do Código dos Contratos Públicos (CCP), sempre que estes existam.

Complementarmente ao disposto no artigo 90.º do RECI, não são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) Contratação de serviços de consultoria para apoio à elaboração, acompanhamento e encerramento da candidatura;
- b) Equipamento industrial, robótica ou equipamento básico especializado (mobiliário ou outro);
- c) Equipamentos terminais, nomeadamente computadores, monitores, impressoras, *tablets* e *smartphones*, exceto nas situações em que, sem a sua aquisição, não seja possível promover o fator de modernização e inovação introduzido com a operação.
- d) Despesas anteriores a 1 de janeiro de 2018.

7.2 Regras e limites comuns de elegibilidade da despesa

O limite mínimo de financiamento público por operação deve ser superior a € 100 000 (cem mil euros).

A execução do projeto deve prever um prazo máximo de execução de 24 meses, prorrogáveis por mais 12 meses, em casos devidamente justificados e aprovados pela AG.

8. Critérios de seleção das candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização das operações a apoiar, em função das condicionantes orçamentais definidas no Ponto 14 do presente Aviso, é baseada no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado pela seguinte fórmula:

$$MO = 0,30A + 0,70B$$

em que:

A = Qualidade da Operação

B = Impacto da Operação

Conjuntamente com o presente Aviso é disponibilizado o Referencial de Análise do MO.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do MO estabelecida à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MO igual ou superior a 3,00 e a pontuação mínima de 3,00 em cada um dos critérios, A e B.

As operações são ordenadas por ordem decrescente em função do MO e por data (dia/hora/minuto/segundo) da entrada de candidatura, sendo selecionadas até ao limite orçamental definido no Ponto 14 do presente Aviso, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da AG, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 8 artigo 91.º do RECI, a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão, na entidade candidata, constitui-se como critério de desempate entre candidaturas com a mesma pontuação (MO), quando se revele necessário.

9. Limite ao número de candidaturas

O limite do número de candidaturas a submeter rege-se de acordo com o seguinte:

- Cada beneficiário apenas poderá apresentar uma candidatura a cada uma das tipologias previstas no n.º 1 do artigo 83.º do RECI.
- Poderão, excecionalmente, ser admitidas outras candidaturas de um mesmo beneficiário, desde que atuando na qualidade de copromotor, no âmbito de operações em copromoção, designadamente de âmbito setorial ou temático que justifiquem o seu envolvimento, e desde que não envolva uma participação superior a 30% da despesa elegível da candidatura enquanto copromotor.

No caso de operações em copromoção devem ainda ser verificados os seguintes critérios:

- a) Envolver um número máximo de três beneficiários, podendo ser aceite, excecionalmente, maior número de beneficiários, desde que devidamente fundamentado e aprovado pelo OI e aceite pela AG;
- b) Ser nomeado um beneficiário líder, ao qual compete assegurar a coordenação global da operação e a interlocução dos beneficiários junto da autoridade de gestão em tudo o que respeite à gestão técnica, administrativa e financeira da operação;
- c) Existir acordo escrito entre as entidades envolvidas, explicitando o âmbito da cooperação, a identificação do beneficiário líder, a responsabilidade conjunta entre as partes, deveres e direitos das partes.

10. Taxa de financiamento das despesas elegíveis e forma dos apoios

A taxa de financiamento FEDER a conceder às operações aprovadas no âmbito do presente concurso é de 85%.

O apoio a conceder tem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos, nos termos do previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação.

11. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/Balcao2020.idp/RequestLoginAndPassword.aspx>).

Para apresentar a candidatura, é indispensável que o beneficiário e, quando for o caso, cada um dos copromotores da operação tenham efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual os beneficiários poderão contar com um conjunto de funcionalidades.

Nessa área reservada o beneficiário e cada um dos copromotores devem confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

O prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre o dia 7 dezembro de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 (18 horas).

12. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos no presente Aviso e no respetivo Referencial de Análise de Mérito da Operação.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pela AG no prazo de 60 dias úteis a contar da data final para apresentação de candidaturas.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis.

No âmbito do processo de apreciação da elegibilidade e do mérito das candidaturas é emitido, no prazo máximo de 40 dias úteis a contar da data final para apresentação de candidaturas, um parecer de análise da candidatura por parte do OI, o qual é validado pela AG.

A data limite para notificação da proposta de decisão é 16 de abril de 2019, na qual se inclui o prazo de 10 dias úteis utilizado para resposta a pedidos de esclarecimento.

Os candidatos são ouvidos no âmbito do procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão,

designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas, sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 40 dias úteis, a contar da data da apresentação das alegações (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

As operações não apoiadas que, em resultado deste processo de reapreciação, venham a obter um MO que teria permitido a sua inclusão no conjunto das operações propostas para aprovação, serão consideradas selecionadas e apoiadas no âmbito do presente concurso.

Apenso ao presente Aviso apresenta-se o diagrama ilustrativo dos procedimentos de análise e decisão das candidaturas.

13. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a assinatura de termo de aceitação, a qual é realizada eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do [Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro](#).

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do [Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro](#), a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato.

A assinatura do Termo de Aceitação deverá ser efetuada com recurso a assinatura eletrónica qualificada e certificação da qualidade e poderes pelo Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP), sendo que no caso de impossibilidade a mesma deverá ser demonstrada junto da Agência para a Modernização Administrativa, I.P., considerando a sua qualidade de Organismo Intermédio (OI) com competência delegada do POCI - COMPETE 2020.

14. Dotação Orçamental

A dotação do FEDER afeta ao presente concurso é de € 30 000 000 (trinta milhões de euros).

Existe a possibilidade de reforço das dotações orçamentais previstas para o presente Aviso, caso se revele necessário e mediante decisão da AG.

15. Identificação dos indicadores

A quantificação dos indicadores de realização e de resultado é efetuada em sede de candidatura e ponderada no âmbito do processo de seleção estabelecido no presente Aviso, sendo objeto de monitorização e contratualização com os beneficiários no âmbito das operações aprovadas, tendo em vista a comprovação da obtenção dos resultados subjacentes à decisão de financiamento da operação.

O incumprimento dos indicadores pode, tendo em conta o previsto o artigo 99º do RECI, determinar a redução ou revogação do apoio.

15.1 Indicadores de realização

As operações devem contribuir para um ou mais dos seguintes indicadores de realização:

- N.º de serviços públicos destinados aos cidadãos e/ou empresas objeto de desmaterialização de forma integrada;
- N.º de sistemas de informação de apoio a novos modelos de atendimento integrados com outros já existentes nas diferentes áreas setoriais e níveis de administração;
- N.º de processos objeto de reengenharia e simplificação, assegurando a integração multissetorial e multinível entre serviços, com vista à promoção de ganhos de eficiência e eficácia na interação da Administração com cidadãos e empresas;
- N.º de sistemas de informação que passam a interoperar entre si com a utilização da plataforma de interoperabilidade da AP (iAP);

- N.º de sistemas de informação desenvolvidos ou objeto de alteração com vista a utilização de mecanismos de autenticação de assinatura eletrónica, designadamente a chave móvel digita, o cartão de cidadão e o sistema de certificação de atributos profissionais e empresariais;
- N.º de medidas de racionalização, previstas no âmbito do Plano de ação global para as Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) na AP;
- N.º de ações prioritárias previstas ao nível europeu para a área da administração eletrónica.

15.2 Indicadores de resultado

As operações devem contribuir para um ou mais dos seguintes indicadores de resultado:

- Indivíduos que preenchem e enviam pela Internet impressos ou formulários oficiais, no âmbito dos resultados da operação;
- Empresas que utilizam a Internet para interagir com organismos, entidades e autoridades públicas, no âmbito dos resultados da operação.

16. Organismo Intermédio responsável pela análise

Nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a entidade designada através de contrato de delegação de competências, que assegura a análise das candidaturas no âmbito do presente Aviso, é a Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA).

17. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) e na PAS, os candidatos têm acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes para o presente efeito, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) A suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso em apreço;

- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados do presente concurso.

18. Tratamento de Dados Pessoais

Os candidatos devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e de projeto.

07 de dezembro de 2018

Presidente da Comissão Diretiva do PO
Competitividade e Internacionalização

Jaime Serrão Andrez

ANEXO I - Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas

